



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2019
MODALIDADE CONVITE Nº004/2019
CONTRATO Nº: 003/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE E ROMÁRIO
JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO-ME, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA –PE**, CNPJ nº **12.660.932/0001-40**, neste ato representado Pelo Senhor Gestor **Ronivaldo Pinto Barbalho**, **Presidente da Câmara**, CPF nº 706.977.364-15, Carteira de Identidade nº 3.347.569, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO-ME** CNPJ nº **10.614.676/0001-29**, neste ato representado pelo procurador particular o Sr. **FLÁVIO EXPEDITO DE MORAIS SILVA**, residente e domiciliado na Rua Francisca Souza Campos, nº26-Poly Valente-Custódia-PE, CPF nº 082.321.314-54, Carteira de Identidade nº 756.480-SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 004/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, ATRAVÉS DE RADIO E SOM VOLANTE.**

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 64.899,50 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

CASA JOÃO MIRO DA SILVA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE:

DOTAÇÃO DO ORGÃO CONTRATANTE

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia:

Órgão: 05 – Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Custódia;

Atividade: 01.031.3001.2.1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, ou através de transferência bancária na conta do contratado, da seguinte maneira: Mensalmente, em até trinta dias após o atestado de fornecimento dos serviços de acordo com o instrumento convocatório.

6.2. Havendo atraso no pagamento, o mesmo será corrigido financeiramente até a data do efetivo pagamento, por índice estabelecido pelo governo.

6.3. Não haverá qualquer pagamento a Contratada em caso de pendência de liquidação das obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

7.2. O prazo de vigência do presente contrato valerá a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando necessário, para execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

9.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65, bem como, ser rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia - PE, 18 de Fevereiro. de 2019.

TESTEMUNHAS

1 *Ronivaldo Pinto Barbalho*
CPF/MF 054.600.904-23
RONIVALDO PINTO BARBALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF:706.977.364-15
CONTRATANTE

2 *Flávio Expedito de Moraes Silva*
CPF/MF 017-139-214-33
ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO-ME
CNPJ nº 10.614.676/0001-29
FLÁVIO EXPEDITO DE MORAIS SILVA
PROCURADOR PARTICULAR
CPF:082.321.314-54
CONTRATADO